PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04070/92

Autor: VICENTE BARBOSA
Data: 21/05/1992
Classif.: OUTROS
Ementa:

Institui o Programa de Utilização do Gás Natural- GN como combustível nos veículos auto-motores da Prefeitura Municipal de Natal e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de utilização do Gás Natural Comprimido - GNC, como combustível nos veículos automotivos pertencentes a Prefeitura Municipal de Natal.

Art. 2º - Será elaborado Decreto do Executivo para que a efetiva implantação do programa tenha início no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art 3º - A Superintendência de Transportes Urbanos caberá a elaboração e implantação do Programa de Utilização do Gás Natural.

Art 4º - A Superintendência de Transportes Urbanos expedirá atos normativos e adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para a execução do disposto na referida Lei.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de maio de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de S. Filho - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 23/05/92.